

CONSELHO PEDAGÓGICO

REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE PROVAS DE AVALIAÇÃO FINAL (EXAMES)

Aprovado por: Plenário do Conselho Pedagógico Ratificado por: Diretor da Escola Superior de Saúde Homologado por: Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre	Data: 17/06/2021	Rev: 2
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------	---------------

Preâmbulo

Tendo por base legal o estipulado nas alíneas a) e e) do Artigo 105.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, “Regime jurídico das instituições de ensino superior”, na alínea q) do número 2 do Artigo 29.º e alínea l) do número 1 do Artigo 34.º do Despacho Normativo n.º 3/2016, de 3 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 14-B/2021, de 9 de junho, “Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre”, nas alíneas b) e e) do número 1 do Artigo 12.º e nas alíneas b) e g) do Artigo 16.º do Despacho n.º 815/2017, de 12 de janeiro, “Estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre”, a prestação de provas de avaliação final (exames) pelos estudantes dos cursos ministrados na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre [ESS-IPP] decorre em conformidade com o estabelecido pelo presente Regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento consagra as normas de prestação provas de avaliação final (exames) pelos estudantes dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, de 1.º ciclo (Licenciatura) e de 2.º ciclo (Mestrado) a aplicar no âmbito dos cursos ministrados na ESS-IPP, salvaguardando as devidas adaptações.

Artigo 2.º

Épocas de Exame

1. As épocas de avaliação final (exame) incluem:
 - a) Época Normal – Possibilidade de exame a todas as Unidades Curriculares [UC] a que o estudante reúna condições legais e regulamentares para tal:
 - i. Para estudantes devidamente inscritos nessas UC nesse ano / semestre letivo e às quais tenham obtido uma classificação final inferior a 10 (dez) valores (Reprovado).



- b) Época de Recurso – Possibilidade de exame a todas as UC a que o estudante reúna condições legais e regulamentares para tal:
 - i. Para estudantes que não realizaram a prova de exame de Época Normal ou, tendo-a realizado, reprovaram;
 - ii. Para estudantes que pretendam obter melhoria de classificação (poderá ser requerida uma única vez, no ano em que o estudante obteve aprovação à UC ou no ano seguinte);
 - iii. Para estudantes abrangidos por regimes especiais.
 - c) Época Especial – Possibilidade de exame a todas as UC a que o estudante reúna condições legais e regulamentares para tal:
 - i. Para estudantes abrangidos por regimes especiais: trabalhadores-estudantes, dirigentes associativos, bombeiros, militares, atletas de alta competição, afetados por doenças infetocontagiosas, isolamento profilático, acidente ou doença incapacitante prolongada, parturientes, portadores de deficiência, com necessidades educativas especiais ou outros que venham a ser considerados casos especiais por força da lei ou por Despacho do Diretor da ESS-IPP;
 - ii. Para conclusão do curso por qualquer estudante em UC a cujo exame nas épocas normal ou de recurso não tenha comparecido ou, tendo comparecido, dele tenha desistido ou nele tenha sido reprovado, até um número máximo de 4 (quatro) UC (semestrais ou anuais), desde que com a aprovação em tais UC obtenham um grau académico.
- 2. No caso de ocorrência de situações excecionais o Diretor da ESS-IPP poderá aprovar a realização de épocas de exame adicionais.
 - 3. Para UC cuja natureza e modelo de avaliação não se coadune com a natureza de uma prova de avaliação final (exame), o Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Departamento das Ciências e Tecnologias da Saúde [DCTS], poderá determinar a não existência de exame na UC, disposição que deve obrigatoriamente constar na Ficha de UC.
 - 4. Para as UC de base anual existe uma Época Normal (final do ano letivo), uma Época de Recurso (após a Época Normal) e uma Época Especial (antes do início do ano letivo subsequente).
 - 5. Para as UC de base semestral existe uma Época Normal (final do período teórico), uma Época de Recurso (após a Época Normal) e uma Época Especial (antes do início do ano letivo subsequente).

Artigo 3.º

Natureza das Provas de Avaliação Final

- 1. As provas de avaliação final (exames) podem revestir a forma de:
 - a) Provas escritas;
 - b) Provas orais;
 - c) Provas práticas (laboratoriais);
 - d) Provas mistas (combinação das provas anteriores).
- 2. A natureza das provas de avaliação final (exames) deve constar obrigatoriamente da Ficha de UC.
- 3. Para cada época de exame haverá uma única chamada.



Artigo 4.º

Júris das Provas

1. Para cada exame, por UC e ano / semestre é constituído um Júri com, pelo menos, 3 (três) docentes, preferencialmente da área científica respetiva, incluindo um dos docentes que ministra a UC.
2. No caso de o Júri incluir um ou mais docentes da mesma categoria profissional, um deles presidirá respeitando o Regime de Precedências.
3. Os Júris são nomeados pelo Diretor da ESS-IPP, até 5 (cinco) dias úteis antes do período de exames.

Artigo 5.º

Redação das Provas

1. A redação dos enunciados das provas de avaliação final (exames) é da responsabilidade do Júri.
2. Os enunciados de qualquer prova escrita devem incluir a cotação de cada uma das questões constantes da mesma.
3. Devem também ser redigidos os critérios de avaliação utilizados para a classificação de cada uma das questões constantes da prova.
4. Um exemplar do enunciado da prova e dos critérios de avaliação, referidos nos pontos anteriores, devem ser depositados nos Serviços Académicos após o final da prova

Artigo 6.º

Afixação das Classificações

1. Após a afixação das classificações das provas escritas ou após a data de divulgação pública dessas classificações, se outra forma de divulgação for utilizada, será facultado aos estudantes o direito de acesso à prova realizada.
2. Nessa consulta deverão ser facultados aos estudantes:
 - a) A cotação atribuída em cada uma das questões constantes da prova;
 - b) Os critérios de avaliação utilizados para a atribuição da cotação de cada uma das questões constantes da prova.
3. Os docentes deverão prestar aos estudantes, que o solicitarem, os esclarecimentos necessários sobre a correção da prova.
4. Sem prejuízo da possibilidade do direito referido no número 1 ser exercido em qualquer altura, durante 1 (um) ano, será fixado um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia da publicação das classificações, para consulta da prova, de modo que não se perca oportunidade e eficácia na eventual adoção de medidas corretoras.
5. Os docentes deverão afixar junto dos Serviços Académicos, conjuntamente com a pauta de classificação das provas, o horário em que estão disponíveis para consulta da prova, no prazo estabelecido nos termos do número anterior, podendo, para esse efeito, alterar os seus horários de atendimento aos estudantes, durante os períodos de avaliação.



Artigo 7.º

Arquivo dos Elementos de Avaliação

No final da prova de avaliação final (exame) o Presidente do Júri entregará todos os elementos de avaliação (provas elaboradas pelos estudantes, um exemplar do enunciado do exame e um exemplar dos critérios de avaliação) no Secretariado da Direção, que procederá ao seu arquivamento.

Artigo 8.º

Reclamações

1. Os estudantes poderão apresentar reclamação da classificação atribuída na prova de avaliação final (exame) da UC.
2. As reclamações das classificações atribuídas nas provas serão dirigidas, por escrito, ao Presidente do Júri.
3. As reclamações devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação das classificações.
4. O prazo para decisão das reclamações é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da reclamação, devendo o resultado ser comunicado por escrito ao estudante.
5. O original da reclamação e a informação prestada ao estudante, pelo Júri, deverão ser entregues nos Serviços Académicos, os quais notificarão o estudante no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos do resultado da reclamação, devendo esta documentação ser arquivada no processo individual do estudante.
6. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou apresentadas fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não seja imputável ao estudante.

Artigo 9.º

Recurso

1. Da decisão sobre as reclamações cabe a possibilidade de recurso, dirigido ao Diretor da ESS-IPP.
2. Os recursos serão elaborados em impresso próprio, mediante o pagamento do emolumento devido, a fixar anualmente.
3. Após o pagamento do emolumento o estudante poderá solicitar cópia da prova exclusivamente para efeitos de instrução do recurso, não podendo fazer uso dessa cópia para outro fim.
4. O pedido será entregue nos Serviços Académicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data em que é notificado sobre o resultado da reclamação.
5. Compete aos Serviços Académicos diligenciar junto do Presidente do Júri a entrega da cópia da prova corrigida.
6. O docente deverá fornecer os elementos necessários no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data em que é notificado pelos Serviços Académicos.
7. Recebidos os elementos referidos no número anterior, os Serviços Académicos procederão à sua entrega ao estudante.
8. O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data referida no número 5 do Artigo 8.º.
9. Serão liminarmente indeferidos os recursos não fundamentados ou apresentados fora de prazo.



10. Da decisão tomada nos termos deste Regulamento cabe a possibilidade de recurso, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre [IPP].

Artigo 10.º

Apreciação do Recurso

1. Os recursos relativos às provas escritas serão apreciados por uma comissão nomeada pelo Diretor da ESS-IPP, presidida pelo Coordenador do DCTS e integrando os elementos do Júri.
 - a) No caso de o Coordenador do DCTS ser membro do Júri, presidirá o professor mais antigo na categoria profissional mais elevada do DCTS, não pertencente ao Júri.
2. A comissão analisará o recurso e proporá o seu deferimento ou não deferimento, elaborando um relatório devidamente fundamentado.

Artigo 11.º

Vigilância das Provas

1. Os docentes que compõem o Júri serão responsáveis pela vigilância das provas de avaliação final (exames).
2. Os docentes encarregues da função de vigilância devem garantir que as provas sejam prestadas dentro de padrões de elevado rigor e seriedade, devendo assegurar a regularidade do processo e abster-se de interferir na sua realização, de modo a evitar tratamentos diferenciados e atentatórios do princípio da igualdade.

Artigo 12.º

Identificação

Nos atos de realização das provas de avaliação final (exames), os docentes encarregues da vigilância deverão solicitar aos estudantes a respetiva identificação, que poderá ser efetuada mediante a apresentação do cartão de estudante ou outro documento de identificação individual com fotografia, considerado válido pelo Júri.

Artigo 13.º

Assiduidade

1. Antes da realização da prova de avaliação final (exame) os Serviços Académicos deverão facultar aos membros do Júri a listagem dos estudantes inscritos.
2. No início da prova o docente da UC deve verificar a presença dos estudantes inscritos e solicitar aos que se encontram presentes que rubriquem a listagem dos estudantes inscritos.
3. No final da prova o docente da UC deve entregar nos Serviços Académicos a listagem dos estudantes inscritos, rubricada pelos que se encontram presentes e assinada pelo Presidente do Júri, para efeitos de registo de assiduidade.

Artigo 14.º

Equipamentos de Comunicação / Eletrónicos

1. Durante o período em que decorrem as provas de avaliação final (exames) os estudantes não poderão utilizar telemóveis ou qualquer outro tipo de equipamento de comunicação.



2. Só será permitida a utilização de equipamentos eletrónicos de apoio (computadores, calculadoras ou outros) se tal for expressamente consignado na Ficha de UC.
3. A violação do disposto nos números anteriores implica a anulação da prova, a consequente reprovação na UC e a aplicação das sanções previstas no número 3 do Artigo 17.º.

Artigo 15.º

Entrada e Saída da sala de Prestação de Provas

1. Os estudantes apenas deverão entrar na sala onde irá decorrer a prestação de prova de avaliação final (exame) quando tal for determinado pelo docente encarregue da vigilância da mesma.
2. Não serão admitidos à prestação de prova os estudantes que a ela compareçam com atraso superior a trinta (30) minutos, em relação à hora estabelecida para o seu início.
3. Não será permitido aos estudantes ausentarem-se da sala durante a prestação das provas, a não ser em caso de força maior, de natureza excepcional, e sempre mediante autorização do docente encarregue da vigilância da prova, que só poderá ser concedida decorridos mais de 30 (trinta) minutos após o seu início.
4. A saída da sala durante a prestação de prova, em desrespeito do estabelecido no número anterior, implica a entrega imediata da prova realizada até ao momento, sendo a mesma considerada como concluída.

Artigo 16.º

Desistência

1. Os estudantes poderão desistir da prestação de prova de avaliação final (exame), no decurso da mesma, nos termos do estabelecido nos números seguintes.
2. Os estudantes que pretendam desistir devem declará-lo por escrito na folha da prova, que entregarão ao docente encarregue da vigilância antes de abandonar a sala.
3. Em caso de desistência os estudantes só poderão abandonar a sala 30 (trinta) minutos após o início da prova.
4. A desistência implica a reprovação com a atribuição de 0 (zero) valores na prova.

Artigo 17.º

Fraude Académica

1. As provas de avaliação final (exames) devem ser realizadas em condições que salvaguardem a prática de fraude académica.
2. Considera-se que ocorreu fraude académica na prestação das provas quando o estudante:
 - a) Utilizar materiais ou equipamentos não autorizados;
 - b) Recorrer a informação disponibilizada por terceiros;
 - c) Disponibilizar informação a terceiros, independentemente de tal ser detetado em flagrante ou no ato de correção das provas.
3. A deteção da prática de fraude académica implica a anulação da prova e a impossibilidade de o estudante se inscrever para exame na época seguinte do mesmo ano letivo (em que reúna condições para prestar provas).
4. A deteção da prática de fraude académica deve ser, de imediato, comunicada pelo Presidente do Júri ao Diretor da ESS-IPP.



5. O estudante pode reclamar da decisão ao Diretor da ESS-IPP, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da data da realização da prova, que decidirá relativamente à mesma após as diligências que considerar necessárias.
6. As consequências da prática de fraude académica, previstas no número 3, são aplicáveis sem prejuízo de outras sanções que estejam previstas no estatuto disciplinar dos estudantes.

Artigo 18.º

Irregularidades

No caso de ocorrência de irregularidades ou situações anómalas no decurso das provas de avaliação final (exames), nomeadamente a verificação de comportamentos impróprios que ponham em causa o normal decurso da prova, esta será anulada, aplicando-se o disposto nos números 3 a 6 do Artigo 17.º.

Artigo 19.º

Incompatibilidades

1. A avaliação de estudantes não pode, em caso algum, ser efetuada por cônjuges, parentes ou afins, na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral do estudante.
2. O docente que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior deve, logo que dela tenha conhecimento, comunicar por escrito ao Coordenador do DCTS, o qual, por sua vez, informará o Diretor da ESS-IPP da existência de incompatibilidades.
3. O Coordenador do DCTS tomará as medidas adequadas para assegurar o direito dos estudantes à avaliação, comunicando ao Diretor da ESS-IPP as decisões tomadas.

Artigo 20.º

Situações Anómalas

1. Todos os atos académicos deverão reportar-se à situação académica do estudante à data em que ocorrem, não sendo admissíveis inscrições, matrículas ou quaisquer outras ações em regime condicional.
2. Sempre que um estudante se apresente a exame e se verifique que o seu nome não conta da listagem de estudantes inscritos disponibilizada ao docente:
 - a) Será permitido ao estudante realizar a prova;
 - b) A prova será selada e não será corrigida até se verificar se o estudante se encontra regularmente inscrito;
 - c) Caso se verifique que não está regularmente inscrito a prova será destruída;
 - d) Caso se verifique que está regularmente inscrito a prova será, então, corrigida e classificada.

Artigo 21.º

Indeferimento Liminar

Serão liminarmente indeferidos pelo Diretor da ESS-IPP:

- a) Os requerimentos que contrariem o disposto no presente Regulamento;
- b) Todos os pedidos ou reclamações que se baseiem no desconhecimento das normas aplicáveis, desde que as mesmas tenham sido prévia e atempadamente divulgadas.



Artigo 22.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos por Despacho do Diretor da ESS-IPP, ouvidos os órgãos científico-pedagógicos estatutariamente competentes, tendo por base a aplicação, com as necessárias adaptações, do disposto nos quadros normativos mencionados no Preâmbulo e em harmonia com a legislação geral vigente e os princípios que enformam este Regulamento.

Artigo 23.º

Disposições Finais

1. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Plenário do Conselho Pedagógico, subsequente ratificação pelo Diretor da ESS-IPP e homologação pelo Presidente do IPP.
2. As propostas de alteração ao presente Regulamento deverão ser apresentadas ao Diretor da ESS-IPP até 15 de dezembro de cada ano letivo para, em caso de aprovação, entrarem em vigor no mesmo ano letivo.

Aprovação	Ratificação	Homologação
Presidente do Conselho Pedagógico	Diretor da Escola Superior de Saúde	Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre

